



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 681 DE 13 DE JANEIRO DE 1.997

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e dá outras providências".

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e melhoria das condições de vida da comunidade.

ÚNICO:- O Conselho Municipal de Desenvolvimento, terá caráter auxiliar ao Executivo Municipal, e sua prerrogativas não possuirão poderes de legislar, preservando os direitos da Câmara Municipal.

ART. 2º:- O Conselho Municipal de Desenvolvimento, será formado por 21 (vinte e um) membros representantes dos diversos setores da sociedade convidados pelo Prefeito Municipal.

ART. 3º:- Os membros do Conselho não farão jus à remuneração de qualquer espécie e não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

ART. 4º:- O mandato dos conselheiros será de 01 (um) ano podendo serem reconduzidos ao cargo, por igual período.

ART. 5º:- Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento:

I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal, inclusive o desenvolvimento do turismo;

II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;

IV - Acompanhar e avaliar os projetos enviados pela Prefeitura, inclusive Convênios firmados com órgãos estaduais e federais, garantindo a correta utilização dos recursos;



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

V - Elaborar e aprovar o programa de Geração de Empregos e rendas do município (Proger), beneficiando pequenos e médios produtores rurais e ainda micro empresas, propondo a sua execução ao Prefeito Municipal;

VI - Diagnosticar as potencialidades do município e definir prioridades e necessidades da população, encaminhando as sua sujeções ao Prefeito Municipal;

VII - Estabelecer procedimentos e defragar ações e despesas indispensáveis ao desenvolvimento auto sustentável da comunidade segundo suas potencialidades.

VIII - Fomento de atividades produtivas de pessoas físicas e médias e pequenas empresas, visando a geração de empregos e o aumento de renda para trabalhadores e produtores, tais como a formação de uma bacia leiteira, artesanatos, hortifrutigrangeiros, e ou similares;

IX - Outras atribuições estabelecidas no seu estatuto.

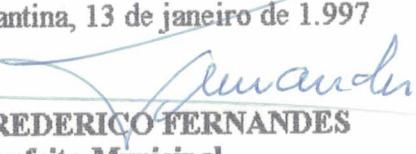
ART. 6º:- O Conselho Municipal do Desenvolvimento, disporá de uma Secretaria Executiva e de Assessoria técnica, fornecidos pela Prefeitura para desenvolvimento de suas atividades.

ART. 7º:- O Conselho Municipal do Desenvolvimento, será desmembrado em câmaras setoriais compostas de 03 (três) membros, que estarão definidos no respectivo estatuto, com a aprovação dos Conselheiros.

ART. 8º:- O Conselho Municipal do Desenvolvimento terá 30 (trinta) dias a partir da sanção da presente Lei para elaboração de seu estatuto que será submetido a aprovação do Prefeito Municipal que por Decreto aprovará ou não seu estatuto, devendo ser submetido a registro.

ART. 9º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 13 de janeiro de 1.997


JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal